



TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2023)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 120/2023

1. OBJETO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Finanças para contratação de empresa técnica atuarial para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em avaliação atuarial para posterior definição de critérios a serem adotados na regularização de Legislação Municipal do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Refere-se a contratação de empresa do ramo atuarial para realização de cálculos atuariais de 06 (seis) cenários propostos para implementação de nova legislação previdenciária no município de Humaitá/RS, considerando as disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a regulamentação aplicável, especialmente as emanadas da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Será feita a apresentação dos cenários (tanto em relação ao custeio quanto em relação aos benefícios) para a avaliação adequada e posterior definição dos critérios a serem adotados para configuração das regras a serem adotadas para a reforma previdenciária municipal. Também a elaboração técnica atuarial dos cenários pré-definidos, com apresentação “in loco” do impacto atuarial de cada cenário, com detalhes técnicos, para posterior tomada de decisão pelo executivo municipal de qual cenário será adotado para o novo regramento previdenciário do município, considerando as alternativas permitidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

2. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação de consultoria especializada tornará possível a avaliação criteriosa dos cenários propostos e seus impactos orçamentários financeiros e atuariais no Regime Próprio de Previdência em nosso município, viabilizando a tomada de decisão de qual cenário será adotado para definição das novas regras de previdência municipal.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Vale lembrar que o procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas também, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata sobre os casos de inexigibilidade de licitação.

Assim, com base no Art.74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, o processo será processado mediante o procedimento de inexigibilidade, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Para cumprir com o objetivo, pretende-se a contratação da empresa **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.531.195/0001-57, com sede na Av. Carlos Gomes, nº 111, Andar 11, Bairro Auxiliadora, município de Porto Alegre/RS**, onde a escolha decorre da sua notória especialização, visto ser do ramo pertinente, preenche todos os requisitos de habilitação, e comprovou possuir larga experiência na prestação do serviço contratado, demonstrada através dos atestados de capacidade técnica apresentados, que indicam a execução do serviço de natureza idêntica com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência. Além disso, a profissional designada pela empresa para execução dos serviços possui igualmente, larga experiência na prestação de serviços desta natureza, além de possuir formação compatível e vasto currículo, o que a qualifica para as demandas propostas pela Administração.



3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa será contratada visto sua notória especialização na prestação dos serviços, na qual conclui-se que o preço praticado é de mercado, o que demonstra, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado, levando em consideração outros contratos firmados pela empresa com outros municípios, em apenso aos autos e descritos abaixo:

a) Contrato nº 107/2023 da PM de Nova Bassano/RS, no valor de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais)¹;

b) Contrato nº 220/2023, da PM de Giruá/RS, no valor de R\$ R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)².

Resta, portanto, justificada a compatibilidade do preço, uma vez que, os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Administração

Unidade: 03.01 - Secretaria de Administração

Proj/Atividade: 2003 - Manutenção das Atividades

Elemento: 3.3.90.39.05.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais

Saldo da Dotação: R\$ 26.613,99

Valor Total Previsto: R\$ 17.000,00

5. PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico, em anexo, opinou pela legalidade da contratação direta, nos termos do Art.74, inciso III, “c”, da Lei 14.133/2021.

¹

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1023923,21,52900&cs=1aTDZTJKslCEm2Lu9sPydAOcr8V8

²

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1024956,21,48900&cs=133XIXotJrfigMHQEfcQsRkKkCI0



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

6. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e acolhendo o parecer jurídico, o Prefeito Municipal autorizou a contratação direta, considerando o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços prestados pela empresa **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.531.195/0001-57, com sede na Av. Carlos Gomes, nº 111, Andar 11, Bairro Auxiliadora, município de Porto Alegre/RS**, com base no Art. 74, Inciso III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Humaitá/RS, 04 de dezembro de 2023.

Cristina Donato
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 134/2023